ARAUÁ - SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUA

LEI Nº.224 / 2013

De 09 de Dezembro de 2013

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PARA INCLUSÃO ESCOLAR E COMBATE A EVASÃO DE ALUNOS DA EJA- 1ª ETAPA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUÁ – BOLSA ESCOLA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no âmbito da Secretária Municipal de Educação o Programa Municipal de Mobilização para Inclusão Escolar e Combate a Evasão de Alunos da EJA 1ª etapa da Rede Municipal de Ensino de Arauá – Bolsa Escola.

Art. 2º- A Bolsa Escola assegurará auxilio monetário aos estudantes carentes, matriculados na modalidade de ensino EJA 1ª etapa- Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Arauá egressos do Sergipe Alfabetizado e garantirá a articulação necessária ao desenvolvimento de ações integradas que propiciem a melhoria da qualidade de vida das respectivas famílias.

§ 1º- O auxílio monetário de que trata o *caput* deste artigo será concedido mensalmente a cada estudante, por período letivo, e terá o valor equivalente a R$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno matriculado na EJA – 1ª etapa da Rede Municipal egressos do Sergipe Alfabetizado.

§ 2º O pagamento a ser feito durante o recesso escolar será condicionado à participação efetiva dos estudantes beneficiados em programas oficiais, culturais e esportivos mantidos pela Secretaria Municipal de Educação voltados para a modalidade de ensino EJA 1ª etapa- Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º- O programa será implantado, gradativamente, por região e/ou bairro, beneficiando inicialmente até 100 (cem) estudantes na sua 1ª etapa, podendo ser ampliado posteriormente, por decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo extensivo as demais etapas do EJA desde que obedecidos os critérios previstos na Lei.

§ 1º- Terão direito ao Bolsa Escola jovens e adultos egressos do Programa Sergipe Alfabetizado e matriculados na primeira etapa da modalidade EJA (2º ao 5º ano) na rede municipal de ensino de Arauá/SE. E que tenham frequência escolar superior a 60% (sessenta por cento) dos dias eletivos, média semestral de no mínimo 5,0 (cinco), possuam renda *per capita* igual ou inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e residam no município de Arauá em áreas carentes sob o ponto de vista social, educacional e de infraestrutura básica.

§ 2º- Será excluído do Bolsa Escola o aluno que não cumprir as obrigações assumidas e previstas no termo de responsabilidade e/ou compromisso estabelecido pela Comissão Executiva do Programa.

§ 3º - O aluno beneficiário que reprovar por 02 (dois) semestres consecutivos, terá seu benefício suspenso até o momento de sua progressão para a série subseqüente.

Art. 4º- Competirá a uma Comissão Executiva, estabelecida na sede da Secretaria Municipal de Educação a coordenação, supervisão e avaliação do Programa, além da definição de outros critérios para habilitação do benefício e sua concessão.

§1º - A Comissão Executiva referida no *caput* deste artigo será composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

§2º - A Comissão Executiva referida no *caput* deste artigo poderá mensalmente verificar se a família beneficiada permanece a atender os critérios de habilitação do benefício, podendo suspender a qualquer momento caso seja identificado alguma irregularidade.

Art. 5º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas que visem o comportamento e à parceria das escolas na execução do Programa enfatizando as relativas ao acompanhamento do rendimento do aluno beneficiado e do encaminhamento de dados e informações à Comissão Executiva.

Art. 6º- Os recursos financeiros para execução do programa serão consignados no Orçamento Municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá recorrer às fontes externas de financiamento para a ampliação do Programa.

Art. 7º - O repasse do benefício será mediante ordem bancária em conta própria do beneficiário, sendo em último caso cheque nominal depois de prévia autorização da Comissão Executiva do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arauá/SE, em 09 de Dezembro de 2013.

Ana Helena Andrade Costa

ANA HELENA ANDRADE COSTA

Prefeita Municipal